



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada na DOE, Nesta Data
25.09.2020
Certa, duas 3a
Gerência de Registro de Atos e
Legislação Civil do Governador

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 11.778, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**Dispõe sobre a criação de um Portal da
Transparência Covid-19, em sítio oficial, em todos
os municípios do Estado da Paraíba, para
disponibilização de todos os valores e recursos
arrecadados e a sua devida destinação, ao
enfrentamento da pandemia do Coronavírus
(SARS-CoV-2).**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a criação de um Portal da Transparência Covid-19, em sítio oficial, em todos os municípios do Estado da Paraíba, para a disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2).

§ 1º Para efeito desta Lei, todo e qualquer recurso recebido pelos municípios, decorrente ou não de repasse do Poder Público, deverá ser disponibilizado em sítio oficial, especificando:

I - a quantia percebida;

II - o nome da pessoa física que os destinou e o seu CPF, quando for o caso;

III - o nome da pessoa jurídica que os destinou e o seu CNPJ, quando for o caso;

IV - a data do seu recebimento;

V - outros dados que por ventura sejam solicitados pelos órgãos de controle competentes.

§ 2º Deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência Covid-19, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre o recebimento dos valores e recursos de que trata o caput deste artigo ou do efetivo empenho, liquidação e/ou pagamento da despesa, todos os dados de aquisições e doações efetuadas, investimentos, contratações, pagamentos, dentre outros materiais e insumos necessários ao combate do Covid-19, inclusive, informações detalhadas sobre as verbas retroativas que já foram repassadas e executadas antes mesmo da vigência desta Lei.

Art. 2º O Portal da Transparência Covid-19 deverá ser instalado de modo a facilitar a compreensão das informações lançadas, de forma simples e didática, em sítio oficial do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”,
João Pessoa, 24 de setembro de 2020.



ADRIANO GALDINO
Presidente